



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cândido Sales**

segunda-feira, 27 de julho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00965 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica**



Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0B1AFE9D24625EB5C67F8A1D169601A0

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 062/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020 - REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, BAHIA, A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA "PREGÃO ELETRÔNICO", PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020
- DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº. 10/2020 - Junho/2020.
- DECRETO Nº 12 SUPLEMENTAÇÃO - Junho/2020.  
DECRETO Nº 13 ALTERAÇÃO DE QDD - Junho/2020.
- DECRETO Nº 14 DE 01 DE JULHO DE 2020.  
DECRETO Nº 15 DE 01 DE JULHO DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO Nº 062/2020 DE 27 DE JULHO DE 2020.

Regulamenta, no âmbito do Município de Cândido Sales, Bahia, a utilização da modalidade de licitação denominada "Pregão Eletrônico", para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,**

**DECRETA:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**


Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública municipal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é preferencial.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

**Princípios**

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

## Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

V - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

VI - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VII - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) o critério de aceitação do objeto;

c) os deveres do contratado e do contratante;

d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

f) o prazo para execução do contrato; e

g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do **caput**, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.

## Vedações

Art. 4º O pregão, na forma eletrônica, não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do **caput** do art. 3º.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS

#### Forma de realização

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de Sistema de compras reconhecido nacionalmente.

§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

#### Etapas

Art. 6º A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

- I - planejamento da contratação;
- II - publicação do aviso de edital;
- III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
- IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
- V - julgamento;
- VI - habilitação;
- VII - recursal;
- VIII - adjudicação; e
- IX - homologação.

#### Critérios de julgamento das propostas



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

## Documentação

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I - estudo técnico preliminar, quando necessário;
- II - termo de referência;
- III - planilha estimativa de despesa;
- IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;
- V - autorização de abertura da licitação;
- VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
- VII - edital e respectivos anexos;
- VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;
- IX - parecer jurídico;
- X - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- XI - proposta de preços do licitante;
- XII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
  - a) os licitantes participantes;
  - b) as propostas apresentadas;
  - c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
  - d) os lances ofertados, na ordem de classificação;
  - e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
  - f) a aceitabilidade da proposta de preço;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



- g) a habilitação;
- h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
- j) o resultado da licitação;

#### XIII - comprovantes das publicações:

- a) do aviso do edital;
- b) do extrato do contrato; e
- c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

#### XIV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

### CAPÍTULO III

#### DO ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO

##### **Credenciamento**

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

##### **Licitante**

Art. 10. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no sistema eletrônico de apoio técnico operacional indicado e disponibilizado pelo município.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 11. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

## CAPÍTULO IV

### DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

#### Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 12. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão ou pela entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional do provedor do sistema indicado pelo município, que atuará como provedor do Sistema de Compras para os órgãos e entidades integrantes da administração municipal.

#### Autoridade competente

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

#### Orientações gerais

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

## Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

## Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 16. Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem possuir a competência, designar agentes públicos para o desempenho das funções deste Decreto, observados os seguintes requisitos:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação; e

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do órgão ou da entidade promotora da licitação.

§ 1º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica, para um período determinado, admitidas reconduções, ou por período indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

## Do pregoeiro

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## Da equipe de apoio

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

## Do licitante

Art. 19. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O fornecedor descredenciado perante o provedor do sistema terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## CAPÍTULO VI

### DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

#### Publicação

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

#### Edital

Art. 21. A íntegra do edital será disponibilizada no sítio eletrônico do órgão ou da entidade promotora do pregão e no portal do sistema utilizado para a realização do pregão.

#### Modificação do edital

Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

#### Esclarecimentos

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## Impugnação

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

## CAPÍTULO VII

### DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### Prazo

Art. 25. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

#### Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o **caput** será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf e de sistemas semelhantes mantidos pelo Município, desde que exista previsão expressa no edital, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **caput**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38.

## CAPÍTULO VIII

### DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES

#### Horário de abertura

Art. 27. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

#### Conformidade das propostas

Art. 28. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

#### Ordenação e classificação das propostas

Art. 29. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

#### Início da fase competitiva

Art. 30. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## Modos de disputa

Art. 31. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

## Modo de disputa aberto

Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

## Modo de disputa aberto e fechado

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 33. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

## Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 34. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 35. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Critérios de desempate

Art. 36. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos [art. 44](#) e [art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), seguido da aplicação do critério estabelecido no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993](#), se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 37. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## CAPÍTULO IX

### DO JULGAMENTO

#### Negociação da proposta

Art. 38. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **caput**.

#### Julgamento da proposta

Art. 39. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 38, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X

### DA HABILITAÇÃO

#### Documentação obrigatória

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;

V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



VI - ao cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição](#) e no [inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do **caput** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistema semelhante mantido pelo Município, desde que expressamente permitido em edital.

Art. 41. Quando permitida expressamente a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Art. 42. Quando permitida expressamente a participação de consórcio de empresas, serão exigidas:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

## Procedimentos de verificação

Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos exigidos em edital, que deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 2º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 4º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão, na forma eletrônica, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto na [LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006](#), e alterações.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

## CAPÍTULO XI

### DO RECURSO

#### Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no **caput**, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

### Autoridade competente

Art. 45. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso V do **caput** do art. 13.

### Pregoeiro

Art. 46. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do **caput** do art. 17.

## CAPÍTULO XIII

### DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

### Erros ou falhas

Art. 47. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XIV

### DA CONTRATAÇÃO

### Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

## CAPÍTULO XV

### DA SANÇÃO

#### Impedimento de licitar e contratar

Art. 49. Ficará impedido de licitar e de contratar com o a administração, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

## CAPÍTULO XVI

### DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

#### Revogação e anulação

Art. 50. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## CAPÍTULO XVII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Orientações gerais

Art. 51. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 52. Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

Art. 53. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 54. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 55. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

#### Vigência

Art. 56. Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Bahia, 27 de julho de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Eletrônico



## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, designado pelo DECRETO Nº 005 DE 13 DE JANEIRO DE 2020, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão em sua forma Eletrônica**, do tipo **menor preço**, que tem por **objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro de parte da frota de automóveis, composta de veículos de passeio e utilitário da frota da Secretaria Municipal de Cândido Sales – BA, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.** Data e hora da disputa: **07/08/2020, às 10h00min** (Horário de Brasília), Local Sítio: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). N° da Licitação: **826657**

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no, setor de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Cândido Sales, Praça Moisés Félix dos Santos nº 274 – Centro, Cândido Sales/BA, das 08h00 às 12:00 horas, , bem como por consulta ao Diário Oficial municipal: <http://www.candidosales.ba.gov.br>.

Cândido Sales - BA, 29 de Julho 2020.

Helder Dias de Oliveira  
Pregoeiro Municipal  
Decreto n. 005/2020

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-BA

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO nº 10 DE 01 DE JUNHO DE 2020**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 1.827.043,65 (Um milhão e oitocentos e vinte e sete mil e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 282/2019 de 20 de dezembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 1.827.043,65 (Um milhão e oitocentos e vinte e sete mil e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos) a saber:

**Dotações Suplementares****0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	628.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>628.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>628.000,00</b>

**020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 4 - MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>

**2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**

3.1.90.11.00 / 18 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>250.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>254.000,00</b>

**020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS****2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Página: 1 de 5



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	153.700,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	35.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>188.700,00</b>

#### 2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	214.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	43.800,00
3.3.90.36.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	75.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.530,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>407.330,00</b>

#### 2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA MAC

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	107.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	36.750,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>168.750,00</b>

#### 2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA

3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

#### 3.005 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES	70.263,65
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.263,65</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 840.043,65**

#### 020601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### 2.030 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	22.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>22.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>22.000,00</b>

#### 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### 2.034 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	1.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.900,00</b>

#### 2.035 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

#### 2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO

3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	6.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>6.100,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>28.000,00</b>

#### 0207 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### 2.075 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3.1.90.11.00 / 00 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>35.000,00</b>

#### 0209 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, REC. HÍDRICOS E INTERIOR

#### 2.077 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E INTERIOR

3.3.90.30.00 / 00 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
4.4.90.52.00 / 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>

**Total Suplementado: 1.827.043,65**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### 1.031 - CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA SANTURNINO PEREIRA, QUARAÇU

4.4.90.52.00 / 24 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.750,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.750,00</b>

#### 2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

4.4.90.52.00 / 92 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

#### 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS

3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	248.000,00
3.3.90.39.00 / 42 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>268.000,00</b>

Página: 3 de 5

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**3.023 - COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELETRICA EM DIVERSAS RUAS DO POVOADO DE BARRA DOFURADO**

3.3.90.30.00 / 00 - MATERIAL DE CONSUMO	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

**3.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>

**3.045 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA HONORATO DIAS, DISTRITO DE LAGOA GRANDE**

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

**3.046 - CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO LOCAL DA FEIRA, DISTRITO DE LAGOA GRANDE**

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	55.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>55.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 538.750,00****020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.1.90.11.00 / 1 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	150.000,00
3.1.90.13.00 / 1 - OBRIGACOES PATRONAIS	150.000,00
3.1.90.13.00 / 18 - OBRIGACOES PATRONAIS	131.300,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>431.300,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 431.300,00****020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.90.13.00 / 2 - OBRIGACOES PATRONAIS	60.000,00
3.3.90.39.00 / 23 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>70.000,00</b>

**2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA MAC**

3.1.90.11.00 / 23 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	226.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>226.000,00</b>

**3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA**

4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	73.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>73.500,00</b>

**3.007 - REFORMA DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE LAGOA GRANDE**

3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	53.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>53.000,00</b>

**3.008 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN PARA SER USADO ESPECIFICAMENTE POR PACIENTES DO TFD**

4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	64.530,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>64.530,00</b>

Página: 4 de 5

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**3.012 - CONSTRUÇÃO DE UNID.. DE SAÚDE NO DISTRITO DE QUARAÇU**

4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALACOES

8.700,00

**Total por Ação:****8.700,00****3.015 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO POVOADO DO MARIMBO**

4.4.90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES

229.000,00

**Total por Ação:****229.000,00****3.016 - AQUISIÇÃO DE 02 VEICULOS TIPO VAN, CAPAC. 16 PASSAGEIROS, PARA SERVIR OS USUÁRIOS DOSISTEMA DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

132.263,65

**Total por Ação:****132.263,65****Total por Unidade Orçamentária:****856.993,65****Total Anulado:****1.827.043,65**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**

Prefeita Municipal

CPF : 553.001.545-04

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO nº 12 DE 22 DE JUNHO DE 2020**

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 282/2019 de 20 de dezembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) a saber:

**Dotações Suplementares****020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.039 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19**

3.3.90.30.00 / 9 - MATERIAL DE CONSUMO	11.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>	<b>11.000,00</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.039 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19**

3.1.90.04.00 / 9 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.500,00
3.1.90.11.00 / 9 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00
3.3.90.39.00 / 9 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>Total Anulado:</b>	<b>11.000,00</b>

Página: 1 de 2

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
CPF : 553.001.545-04

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO nº 13 DE 22 DE JUNHO DE 2020****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 278 de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 282 de 20 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

**0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SANEAMENTO E ESGOTAMENTO SANITÁRIO</b>		
4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	10.000,00
4.4.90.51.00 / 23 - OBRAS E INSTALACOES	10.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 22 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 22 de junho de 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal  
CPF : 553.001.545-04

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD****DECRETO nº 14 DE 01 DE JULHO DE 2020****ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 278 de 11 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 282 de 20 de dezembro de 2019, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

**0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO</b>		
4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00 / 44 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGENS</b>		
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	0,00
4.4.90.52.00 / 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>3.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS</b>		
4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	0,00	5.000,00
4.4.90.51.00 / 44 - OBRAS E INSTALACOES	5.000,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>	<b>5.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CPF : 553.001.545-04

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 15 DE 01 DE JULHO DE 2020

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 2.707.653,45 (Dois milhões e setecentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para fins que se especifica e da outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 282/2019 de 20 de dezembro de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$2.707.653,45 (Dois milhões e setecentos e sete mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### **0101 - CAMARA MUNICIPAL**

###### **2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENARIO**

3.3.90.14.00 / 00 - DIARIAS - CIVIL	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>

###### **2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA**

3.3.90.30.00 / 00 - MATERIAL DE CONSUMO	26.000,00
3.3.90.36.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>36.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>37.000,00</b>

##### **0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

###### **2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.14.00 / 00 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
3.3.90.30.00 / 00 - MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
3.3.90.39.00 / 00 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	863.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>898.000,00</b>

###### **2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO**

3.1.90.11.00 / 00 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES	118.493,45
<b>Total por Ação:</b>	<b>148.493,45</b>

###### **3.027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NA SEDE, DISTRITOS E POVOADOS**

4.4.90.51.00 / 44 - OBRAS E INSTALACOES	12.008,50
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.008,50</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.058.501,95</b>

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL**

3.3.90.30.00 / 4 - MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**

3.1.90.11.00 / 18 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	145.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>145.000,00</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 150.000,00****020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	546.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>706.500,00</b>

**2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	140.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	74.200,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	132.000,00
3.3.90.48.00 / 14 - OUTROS AUX. FINANCEIROS P. FISICAS	10.000,00
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>360.200,00</b>

**2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA MAC**

3.1.90.11.00 / 14 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	112.000,00
3.3.90.30.00 / 14 - MATERIAL DE CONSUMO	36.000,00
3.3.90.39.00 / 14 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	82.500,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>230.500,00</b>

**2.029 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA VIGILÂNCIA**

3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
3.3.90.14.00 / 14 - DIARIAS - CIVIL	2.465,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>32.465,00</b>

**2.039 - ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19**

3.3.90.39.00 / 14.1 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	79.886,50
<b>Total por Ação:</b>	<b>79.886,50</b>

**Total por Unidade Orçamentária: 1.409.551,50****020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****2.034 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSE (PAEFI)**

3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	2.000,00
---	----------

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES**

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>2.035 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)</b>		
3.3.90.30.00 / 00 - MATERIAL DE CONSUMO		13.000,00
3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		12.200,00
4.4.90.52.00 / 29 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6.400,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>31.600,00</b>
<b>2.036 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO SUAS (IGDSUAS)</b>		
3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO		4.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>4.000,00</b>
<b>2.037 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DE GESTÃO DO PBF E CADASTRO ÚNICO</b>		
3.3.90.30.00 / 29 - MATERIAL DE CONSUMO		5.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>
<b>2.047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ</b>		
3.3.90.39.00 / 29 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA		8.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>8.000,00</b>
<b>2.084 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS</b>		
3.3.90.30.00 / 28 - MATERIAL DE CONSUMO		2.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>52.600,00</b>
	<b>Total Suplementado:</b>	<b>2.707.653,45</b>

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas****0101 - CAMARA MUNICIPAL**

<b>2.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENARIO</b>		
3.3.90.33.00 / 00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		1.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>2.002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA</b>		
3.1.90.04.00 / 00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		640,00
3.1.90.11.00 / 00 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL		30.000,00
3.1.90.94.00 / 00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALH		500,00
4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES		2.736,40
4.4.90.52.00 / 00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.123,60
	<b>Total por Ação:</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>37.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 0201 - GABINETE DA PREFEITA

##### 2.005 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

3.1.90.11.00 / 00 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	40.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>40.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>40.000,00</b>

#### 0202 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

##### 1.002 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	104.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>104.000,00</b>

##### 2.007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.1.90.04.00 / 00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	30.000,00
3.1.90.13.00 / 00 - OBRIGACOES PATRONAIS	89.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>119.000,00</b>

##### 2.008 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE OBRAS E FISCALIZAÇÃO

4.4.90.51.00 / 00 - OBRAS E INSTALACOES	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>

##### 3.001 - ABERTURA E INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO

4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES	88.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>88.000,00</b>

##### 3.045 - REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA HONORATO DIAS, DISTRITO DE LAGOA GRANDE

4.4.90.51.00 / 24 - OBRAS E INSTALACOES	44.993,45
<b>Total por Ação:</b>	<b>44.993,45</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>405.993,45</b>

#### 0204 - Secretaria Municipal de Educação

##### 2.015 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4.90.52.00 / 44 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.008,50
<b>Total por Ação:</b>	<b>12.008,50</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>12.008,50</b>

#### 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

##### 2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.13.00 / 18 - OBRIGACOES PATRONAIS	500.000,00
3.1.90.13.00 / 19 - OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>520.000,00</b>

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**2.018 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL**

4.4.90.52.00 / 15 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
4.4.90.93.00 / 15 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>65.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>585.000,00</b>

**020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PUBLICA- SMS****2.023 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.61.00 / 44 - AQUISICAO DE IMOVEIS	50.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>50.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>50.000,00</b>

**020502 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

4.4.90.52.00 / 2 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	57.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>57.000,00</b>

**2.026 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

3.3.90.30.00 / 2 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>35.000,00</b>

**2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA**

3.1.90.04.00 / 14 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	11.500,00
3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	267.000,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	147.000,00
3.3.90.39.00 / 23 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	107.700,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>533.200,00</b>

**2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA MAC**

3.1.90.11.00 / 2 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	250.000,00
3.1.90.11.00 / 23 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.565,00
3.3.90.39.00 / 2 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	234.400,00
3.3.90.39.00 / 23 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	224.100,00
4.4.90.52.00 / 23 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>822.065,00</b>

**2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**

4.4.71.70.00 / 2 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AMBULÂNCIA**

4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.660,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.660,00</b>

**3.012 - CONSTRUÇÃO DE UNID.. DE SAÚDE NO DISTRITO DE QUARAÇU**

4.4.90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES	16.500,00
---	-----------

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO SALES

PRAÇA MOISES FELIX DOS SANTOS - CENTRO

CNPJ: 13.857.123/0001-95 - CEP: 45.157-000 - CANDIDO SALES - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

	<b>Total por Ação:</b>	<b>16.500,00</b>
<b>3.014 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA PARA O DISTRITO DE QUARAÇU</b>		
4.4.90.52.00 / 14 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		37.660,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>37.660,00</b>
<b>3.015 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE NO POVOADO DO MARIMBO</b>		
4.4.90.51.00 / 14 - OBRAS E INSTALACOES		5.066,50
4.4.90.51.00 / 2 - OBRAS E INSTALACOES		9.500,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>14.566,50</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.541.651,50</b>
<hr/>		
<b>020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
-----		
<b>2.035 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA PSB (SCFV/PBF)</b>		
3.1.90.04.00 / 29 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		36.000,00
	<b>Total por Ação:</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>36.000,00</b>
	<b>Total Anulado:</b>	<b>2.707.653,45</b>

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIDO SALES, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

**ELAINE PONTES DE OLIVEIRA**  
 Prefeita Municipal  
 CPF : 553.001.545-04